



ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - O Sindicato dos Publicitários de Brasília, com sede e Fôro em Brasília, Distrito Federal, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção a seus associados, representação legal da categoria de publicitários, agenciadores de propaganda na base territorial delimitada pelo Distrito Federal, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais, de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes das categorias;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias representadas;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e prevocacionais.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;



- c) proibição do exercício de cargos eletivos cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) existência do Livro de Registro de Associados na sede do Sindicato dos Publicitários de Brasília, autenticado pela autoridade competente no qual deverão constar: regime do associado, endereço, inscrição; categoria profissional; além dos dados individuais dos associados; idade, estado civil, nacionalidade e naturalidade, residência, número e data da carteira de identidade, título de eleitor, etc.;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- h) não filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por decreto do Presidente da República, na forma da Lei.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) usar dos serviços dos Sindicato;
- c) requerer medidas para a solução de seus interesses;
- d) propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato;

Parágrafo 1º - Os direitos conferidos aos sócios são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar de pertencer às categorias profissionais representadas.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade social fixada pela Assembleia Geral e homologada pela autoridade competente, nos seguintes valores: 7% (sete por cento) do salário mínimo da região para os Publicitários e Agenciadores de Propaganda e 5% (cinco por cento) para os Trabalhadores em Agencias de Propaganda, não computados os centavos na fixação do valor;
- b) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias;

- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d) não tomar deliberações que interessem às categorias sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- e) respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- f) cumprir os presentes Estatutos.

Art. 7º - A toda pessoa física que participe das categorias profissionais representadas desde que satisfaça as exigências da legislação em vigor, assiste o direito de ser admitida no Quadro Social, salvo por indoneidade, caso em que caberá recurso para a autoridade competente.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da diretoria ou da Assembléia Geral caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do Quadro Social, na ocorrência dos seguintes fatos:

Parágrafo 1º - Serão advertidos os que infringem qualquer dos dispositivos contidos no Artigo 6º;

Parágrafo 2º - Serão suspensos os que:
a) não comparecerem 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa; e
b) desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou Diretoria.

Parágrafo 3º - Serão eliminados do Quadro Social:
a) automaticamente, aqueles que, sem motivo justificado, atrasarem mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades; e
b) os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato contra os interesses das categorias representadas, ou contra os interesses nacionais, ou ainda os que incidirem em prescrições caracterizadoras de má conduta, tal como dispõe a Lei Trabalhista.

Art.10º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral de acordo com a legislação

Parágrafo 1º - A aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência ao associado, o qual deverá aduzir sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contatos do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - A Simples manifestação da maioria da Diretoria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades. Estas, só terão cabimento se perfeitamente enquadradas nos dispositivos legais e estatutários.

Parágrafo 3º - A aplicação da penalidade não implicará em incapacidade para o exercício das atividades, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art.11º - Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilite, a juízo, da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos se se tratar de atraso de pagamento.

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art.12º - São condições para o exercício do direito do voto, quer nas eleições sindicais, nas deliberações das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, ou para investidura em cargos de administração ou representação das categorias:

- a) quitação com a mensalidade social;
- b) pleno gozo dos direitos sindicais e civis;
- c) quitação com a Contribuição Sindical;
- d) ter mais de 06 (seis) meses de inscrição no Quadro Social;
- e) ser maior de dezoito anos;
- f) ter sido suas contas aprovadas quando em exercício em cargo de administração sindical anterior;
- g) não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- h) não haver incorrido em quaisquer dos dispositivos que caracterizam a má conduta.

Parágrafo 1º - Não podem ser eleitos para cargos de administração sindical os que não estiverem desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade dentro da



base territorial do Sindicato, ou no exercício de representação sindical.

Parágrafo 2º - Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a brasileiros.

Art. 13º - O processo eleitoral, a votação e a posse dos eleitos e os recursos contra os pleitos obedecerão às normas vigentes na ocasião em que se realizarem.

ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14º - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art.15º - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados quites, em primeira convocação e, em Segunda, pela maioria dos votos dos sócios presentes, salvo casos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede, e amplamente divulgado aos associados.

Art.16º - A Assembléia Geral, além do que a lei prescreve, deverá:

- a) Reunir-se em Sessão Ordinária, até o dia 30 (trinta) do mês de junho de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, e aprovação da proposta orçamentaria para o exercício financeiro seguinte;
- b) Em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.17º - Os associados quites, em número mínimo de 10% (dez por cento) poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante



requerimento dirigido à Diretoria, pormenorizando os motivos da convocação e os itens a serem debatidos, cumprindo ao Presidente providenciar a publicação do edital no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do pedido.

- a) A Assembléia convocada nos termos deste artigo poderá tratar dos assuntos para o qual foi convocada;
- b) sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverá comparecer à Assembléia, a maioria dos que a requereram;
- c) na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar com prévia audiência da autoridade competente.

Art18.º - A Diretoria eleita na forma da Lei será constituída de:

- 01 (um) Presidente;
- 02(dois) Vices-Presidentes;
- 01(um) Secretário;
- 01(um) Tesoureiro
- 01(um) 2º Tesoureiro.
- 01(um) Diretor de Eventos
- 01(um) Diretor de Esporte

Parágrafo 1º - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente

Parágrafo 2º - Os demais cargos serão preenchidos pela ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 3º - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quantos forem os cargos titulares.

Parágrafo 4º - Diretoria de Eventos: compete ter sob sua responsabilidade, a realização de eventos em que o Sindicato realize ou participe, tais como Festas da Propaganda, Jogos publicitários, Encontros, Seminários, Palestras, Congressos e outras atividades que promova a integração e o congraçamento dos associados através de atividades sociais.

Apresentar orçamento detalhado a diretoria do Sindicato de cada um dos Eventos Sociais, bem como propostas de viabilização financeira.



Diretoria de Esporte : Promover a integração e o conagraçamento dos associados através da prática esportiva amadora, nas mais diversas modalidades. Planejar calendários esportivos anuais para aprovação da Diretoria e posterior divulgação junto aos associados;

Coordenar a organização dos eventos esportivos constantes dos calendários anuais aprovado pela Diretoria do Sindicato.

Promover o relacionamento do sindicato com entidades representativas das modalidades esportivas locais, visando conseguir apoio técnico para o perfeito desenvolvimento das nossa ações no setor.

Capitar apoios e patrocínio financeiro e estruturais, juntamente com a diretoria do sindicato, para a realização

dos eventos programados e aprovados. Criar e nomear comissões organizadora para cada evento esportivo programado, com membros da própria diretoria, associados voluntários e representantes técnicos de associações esportivas.

Art.19º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde estiver sediada a entidade.

Art.20º - O Conselho Fiscal, eleito, na forma da Lei, serão constituído de 03 (três) membros, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira da entidade.

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço financeiro, a proposta orçamentaria e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.



DAS ATRIBUIÇÕES

Art.21º - A Diretoria compete:

- I. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela Assembléia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do órgão competente, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.
- II. Organizar e submeter, até 30 (trinta) de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o relatório das ocorrências do exercício anterior, acompanhado da respectiva documentação contábil, nos termos da lei e instruções vigentes.
- III. Ao termino do mandato, cada Diretoria fará prestação de contas de sua gestão relativa ao exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado os Balanços de Receita e Despesa e Econômico, no Livro Diário e Caixa de Contribuição Sindical e Rendas Próprias as quais, além de assinatura deste, contarão com as do Presidente, Tesoureiro, e membros do Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Art.22º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as assembleias Gerais;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento e o relatório anual, e os papéis em geral;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) Contratar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos com prévia anuência da Diretoria e "ad referendum" da Assembléia Geral;
- f) Instituir comissões permanentes e especiais, e convocar para integrá-las os membros da Diretoria ou do Conselho fiscal, ou associados considerados imprescindíveis aos seus trabalhos;
- g) Designar, com aprovação da Diretoria, os funcionários que devam dirigir os serviços administrativos.



Art.23º - Aos 1º e 2º Vices-Presidentes competem auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhes forem cometidos por este ou pela Diretoria e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos Vices-Presidentes exercerá essas funções o Secretário e os demais Diretores que o sucederem na forma do presente Estatuto.

Art.24º - **Ao Secretário compete:**

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c) Elaborar e fazer a leitura das atas das sessões de Diretoria e Assembléia Geral;

Parágrafo Único - substituirá o Secretário em seus impedimentos o primeiro suplente na ordem de menção da chapa eleita

Art.25º - **Ao Tesoureiro compete:**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar pagamento e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, após os devidos exames pela Diretoria;
- e) Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 1º - Substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais o 2º Tesoureiro e na ausência destes, serão convocados os suplentes na ordem de colocação na chapa.

Parágrafo 2º - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 05 (cinco) salários mínimos da época.

Art.26º - **Ao Conselho Fiscal incumbe:**

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;



- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e o balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço financeiro do exercício findo e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião da Assembléia Geral que o aprovar.

DA PERDA DO MANDATO

Art.27º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Encerramento das atividades econômicas representadas pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo 2º - A suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pelo direito de defesa, cabendo recurso à autoridade competente na forma do Estatuto.

Art.28º - Na hipótese da ocorrência de perda de mandato as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art.29º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vago o substituto legal, por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo 1º - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal obedecerá a ordem de

menção na chapa eleita, os quais ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, e com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato;

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação, observadas as formalidades constantes do parágrafo precedente, será dirigida ao substituto legal para dentro de 48(quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência e providências complementares no presente Estatuto.

Art.30º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo mais suplentes a serem convocados, o Presidente ainda que resignatário convocará uma Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, na forma da Lei, tudo com prévia ciência da autoridade competente.

Art.31º - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo precedente promoverá as diligências necessárias à realização de novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias da homologação do ato da Assembléia Geral que a institui, de conformidade com as instruções vigentes.

Art.32º - O abandono de cargo por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal se caracteriza pela ausência continuada e não justificada, a 03(três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal respectivamente.

Art.33º - O Abandono de cargo será declarado por Assembléia Geral, notificando-se o diretor para formular defesa no prazo de 10 (dez) dias anteriores à convocação.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo na forma dos artigos anteriores ficará incompatibilizado para o exercício de mandato de administração sindical pelo prazo de 05 (cinco) anos.



Art.34º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma do presente Estatuto.

DO PATRIMÔNIO

Art.35º - **Constitui o patrimônio do Sindicato:**

- a) Mensalidades sociais;
- b) As contribuições sindicais;
- c) Doações e legados;
- d) Alugueis dos imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A importância estipulada no artigo 6º, letra a, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das expressamente determinadas em Lei e no presente Estatuto.

Art.36º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei.

Art.37º - A Administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria.

Art.38º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante expressa permissão da Assembléia Geral especialmente convocada, em escrutínio secreto, e pela maioria absoluta dos associadas quites.

Art.39º - No caso de dissolução do Sindicato por se achar o mesmo incurso nas penas da Lei que define crimes contra a responsabilidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.



Art.40º - No caso da dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, por escrutínio secreto, e com a presença mínima de 2/3 (dois Terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e em se tratando de numerário em

Caixa e em Bancos e em poder de Credores e Diversos, será depositado em conta bloqueada na Caixa Econômica Federal.

Art.41º - Os atos que impliquem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato julgado e punido na forma da legislação penal aplicável

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.42º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleições regular dos membros da diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- c) Aprovação da proposta orçamentaria e retificações posteriores;
- d) Aplicação do patrimônio;
- e) Julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- f) Pronunciamento sobre relações de trabalho ou dissídios de trabalho.

Art.43º - Dentro da Base Territorial respectiva o Sindicato poderá quando oportuno e conveniente ao desenvolvimento de seus serviços, instituir delegacias ou seções para melhor atendimento aos associados.

Art.44º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e no presente Estatuto.

Art.45º - Não havendo disposições especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.

Art.46º - A Assembléia Geral, especialmente convocada, poderá por maioria de votos dos associados presentes, conferir o Título de Sócio Benemérito aos ex-presidente do Sindicato que tenham se destacado na administração sindical ou àqueles que tenham prestado relevantes serviços à classe. O Título será vitalício e meramente honorífico, não conferido aos seus titulares qualquer função administrativa na Entidade.

Parágrafo 1º - A proposta para a distinção com este Título deverá ser assinada por 1/5 (um quinto) dos associados quites, dirigida à Diretoria acompanhada da necessária justificativa, não podendo recair a escolha em exercente de mandato eletivo.

Parágrafo 2º - A condição essencial para encaminhamento à Assembléia Geral é ser aprovada pela unanimidade da Diretoria, em reunião regular.

Parágrafo 3º - Os agraciados com o Título de Sócio Benemérito terão assento à mesa Diretora nas reuniões ou solenidade da Entidade.

Art.47º - O presente Estatuto só entrará em vigor com a publicação do despacho ministerial que o aprovar, e só poderá ser alterado parcial ou totalmente por uma Assembléia especialmente convocada para esse fim, presentes, pelo menos 2/3(dois terços) dos associados quites, cabendo a Diretoria submeter essas alterações à homologação da autoridade competente.

Estatuto Social Alterado e Aprovado em
Assembléia Geral realizada em:20/01/2000.

Brasília- DF, 20 de Janeiro de 2000.

Presidente



Vice- Presidente